

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 62/2023 de 30 de outubro de 2023

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviço de Angra do Heroísmo - Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 9 de junho de 2023, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na área geográfica de aplicação da convenção se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão da convenção, na sua área de aplicação, existem entidades empregadoras, nas quais se incluem Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora prosseguem na área geográfica da convenção as atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção, e têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante.

Nos termos do número um do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021. Com efeito, os elementos disponíveis, indicam que o universo laboral com abrangência convencional decorrente do princípio da filiação, e no qual se incluem as Instituições Particulares de Solidariedade Social,

as Cooperativas de Solidariedade Social, e as Casas do Povo, é constituído por 10 entidades empregadoras e 262 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 83,6% mulheres e 16,4% homens.

Atendendo a que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida na Região em 2023. Da amostra apurou-se que dos 133 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 11,3% auferem remunerações superiores às convencionais, sendo que 88,7% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 15,3% e nas mulheres 84,7%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta o valor de 0,3% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,5% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 2,3%.

A convenção atualiza, ainda, o subsídio de refeição e o abono para falhas, num aumento percentual de, respetivamente, 4,8% e 16,7%. Contudo, os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, com vista a aproximar os estatutos laborais das relações laborais abrangidas, a extensão assegura para a tabela salarial retroatividade idêntica à da convenção.

Por outro lado, considerando que, no mesmo âmbito da atividade e área da convenção a estender existem convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e, respetivamente, o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores; o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas; e o SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Assim como, convenções coletivas celebradas entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro, e a URMA com o Sindicato dos

Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, faz-se excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, mostrando-se oportuno promover na medida do possível a uniformização das condições de trabalho no setor. Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 184, de 22 de setembro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviço de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 9 de junho de 2023, é estendido na área geográfica de aplicação da convenção às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social não filiadas na União outorgante, que se dediquem às atividades reguladas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção representados pela associação sindical signatária.

2 - O contrato coletivo de trabalho mencionado no número anterior, é estendido às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos

previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados na associação sindical signatária.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, entre a mesma União e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e entre mesma União e o SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Nem é aplicável às relações de trabalho entre as Santas Casas de Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço, que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro, e a URMA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial prevista na convenção produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Assinado em 20 de outubro de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.